



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

## **TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31/2015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Cezário Siqueira Neto** inscrito no CPF sob o nº 199.356.765-87, RG. 358.435 SSP/SE, o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **GOVERNO DE SERGIPE**, neste ato representando pelo Governador do Estado, **Belivaldo Chagas Silva**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **MP/SE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Eduardo Barreto D Ávila Fontes**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **DPE/SE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **José Leó de Carvalho Neto**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL SERGIPE**, doravante denominada **OAB/SE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Inácio José Krauss de Menezes**, resolvem aditar a cláusula quarta do presente Termo de Cooperação, o qual se regerá pela legislação de Direito Administrativo e pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **3. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO PROCEDIMENTO E DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

*O TJSE define o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Sócioeducativas – GMF, figurando o (a) servidor (a) secretário (a) deste Grupo, como administrador, o GOVERNO DO ESTADO define a Superintendência de Polícia Civil, o MP/SE define a Procuradoria Geral de Justiça, a DP/SE define o Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios, e a OAB/SE define a Comissão de Direitos Humanos como*

gestores do presente Termo de Cooperação Técnica, os quais ficarão responsáveis pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, responsabilizando-se pelo encaminhamento dos documentos produzidos, dando ciência ou efetuando as comunicações que julguem necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

**Ratificação:**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora rerratificado, que não contrariem o presente termo.

Aracaju, 31 de Janeiro de 2019.

  
**Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**  
Presidente do TJSE

  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado de Sergipe

  
**EDUARDO BARRETO D ÁVILA FONTES**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado

  
**INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES**  
Presidente da OAB/SE